





## 1. Introdução

Em 9-7-2012 e 29-10-2012, a URC Rio das Velhas do COPAM concedeu a INFRAERO, as Licenças Prévia e de Instalação, respectivamente, para o Terminal de Passageiros 3-TPS 3, do Aeroporto Internacional Tancredo Neves (Aeroporto de Confins).

Em 12-3-2014, a INFRAERO protocolou na Supram CM, a solicitação da Licença de Operação-LO, para o Terminal de Passageiros 3-TPS 3, apresentando, dentre outros documentos, o Relatório de Acompanhamento de Obras-RCAO. Os relatórios semestrais relativos às obras e da adoção das medidas mitigadoras e de controle ambiental foram apresentados esta Superintendência, dentro do prazo determinado pela URC Rio das Velhas, em consonância ao aprovado quando da concessão da Licença de Instalação-LI em 2012.

No início do segundo semestre de 2014, o Aeroporto internacional Tancredo Neves-AITN (Aeroporto de Confins), foi concessionado pela iniciativa privada, por intermédio da Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins/**BH Airport**, passando a ser chamado de Aeroporto Internacional de Belo Horizonte. Em vista disto foi feita uma nova titularidade do empreendimento, com a alteração do CNPJ.

Em 13-4-2015, a BH Airport, por meio do ofício BHA-DAF-0035/2015, solicitou a suspensão da análise deste processo de licenciamento, justificando que:

*“após uma série de estudos de viabilidade operacional do empreendimento, concluiu ser mais viável para o aeródromo possuir um novo terminal com características internacionais. Uma vez que o complexo do TPS 3 foi concebido para operar vôos domésticos, é necessária a alteração do projeto atualmente depositado na Supram para a nova demanda e, em breve, nos pronunciaremos com as devidas tratativas de licenciamento para estas adequações”.*

Em 17-4-2015, por intermédio do ofício BHA-DAF-0040/2015, em complemento ao ofício anterior, a BH Airport enviou o Relatório Técnico das Adequações da BH Airport para o TPS 3, que descreve as alterações propostas pela BH Airport para a conclusão das obras do TPS 3.

Em 23-6-2015, por meio do ofício BH Airport-DAF-073/2015, solicitou a retomada da análise do processo de licenciamento.

Em 5-8-2015, foi realizada vistoria na área do empreendimento, quando foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 76949/2015.



## 2. Discussão

Este Parecer Único tem como objetivo subsidiar a solicitação de Licença de Operação (LO), feita pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, para o empreendimento denominado “Terminal de Passageiros 3”- (TPS 3), do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/AITN (Aeroporto de Confins), hoje, após a mudança da titularidade, para BH Airport, Aeroporto Internacional de Belo Horizonte, ainda popularmente chamado de Aeroporto de Confins.

O Aeroporto de Confins está localizado no Vetor Norte da RMBH, englobando terras dos municípios de Lagoa Santa e de Confins, sendo considerado como uma das mais importantes portas de entrada do Estado, tanto em relação ao fluxo de passageiros, como também em relação à importação e a exportação de mercadorias. Em vista disto, e com base nos estudos/projetos apresentados pela INFRAERO, em consonância aos licenciamentos já realizados neste aeroporto a partir de 2006, tornou-se imprescindível a sua expansão e as melhorias propostas nas instalações existentes, possibilitando promover a desconcentração de parte da malha aérea brasileira, com segurança, desafogando aeroportos localizados no sudeste do país, atraindo mais investimentos para os setores econômicos relacionados ao transporte aeroviário em Minas Gerais. É neste contexto que o licenciamento das obras de construção do Terminal de Passageiros 3 (TPS 3) do Aeroporto de Confins se enquadra.

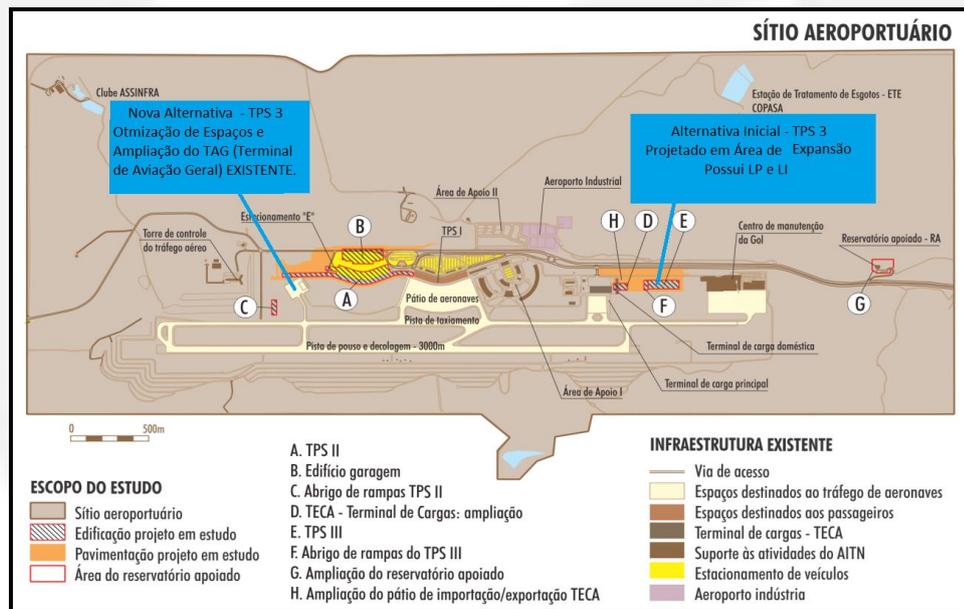


Figura 1 – Imagem da modificação de implantação do TPS 3

Fonte: protocolo nº R356922/2013.

O TPS 3 tem como objetivo, solucionar uma situação emergencial de demanda imediata, aumentando a capacidade operacional do aeroporto, além de passar a realizar, temporariamente, parte das atividades de embarque e desembarque do Terminal de Passageiros 1 (TPS 1), terminal este existente desde anos oitentas do século passado, que se encontra, ainda, em obras de modernização, já regularizadas sob o ponto de vista ambiental.



É importante ressaltar, que o TPS 3 continuará com caráter provisório até a finalização da construção e operação do TPS 2, prevista inicialmente para meados de 2018. Ressalta-se ainda, que esta projeção, para a construção do TPS 2, foi feita antes da concessão do AITN, ocorrida em setembro de 2014, cuja empresa concessionária vencedora foi a BH Airport (Aeroporto Internacional de Belo Horizonte).

Dentre as intervenções realizadas para a construção do TPS 3, destacam-se conforme o quadro abaixo:

<b>QUADRO 1 - INTERVENÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO TPS 3</b>		
Construção de novas áreas	3 900,00 m <sup>2</sup>	
Incorporação de edificação existente	1 500,00 m <sup>2</sup>	
Movimentação de terra	20 000 m <sup>3</sup>	
Subestação Elétrica	adequada	
Rede de Água Potável	adequada	
Rede de Esgoto	-	
Micro drenagem	adequada	
Macro drenagem	adequada	
Acesso viário	adequada	
Estacionamento	16 000 m <sup>2</sup>	

Lembramos que o projeto inicial do TPS 3 foi substituído pelo projeto ora executado, ressaltando que ambos foram aprovados pela URC Rio das Velhas do COPAM.

Para o novo projeto do TPS 3 foi apresentado um estudo denominado “Matriz de Identificação e Avaliação de Impactos e Proposição de Medidas de Controle”, o qual se constatou que em função das atividades/ações necessárias para a construção da nova alternativa do TPS 3, como por exemplo:

- a retirada de gramado,
- a demolição de guias e sarjetas externas ao TPS 3,
- a fresagem das vias de acesso ao TPS 3,
- os serviços de terraplenagem reduzidos, etc.

Quando comparado a alternativa original, conclui-se que a magnitude dos impactos ambientais para a construção desta nova alternativa será reduzida.



Em relação aos aspectos financeiros, a nova alternativa apresenta um custo estimado de aproximadamente R\$ 20.000.000,00 contra R\$ 50.000.000,00 referentes à alternativa inicial, apresentando desta forma, altamente viável economicamente.

#### **Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

Regularizada.

#### **Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Não se aplica.

#### **Reserva Legal**

Regularizada.

#### **Compensações**

O empreendimento foi passível da incidência de compensação ambiental, tendo sido protocolado o IEF, a solicitação de abertura do processo em atendimento a condicionante da Licença Prévia- LP.

#### **Cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação**

A seguir serão discutidas, uma a uma, as 4 condicionantes da Licença de Instalação, conforme informações complementares prestadas por intermédio do ofício nº 1792/SBCF/2014 encaminhada pela Infraero em 1º-7-2014, sob o protocolo R0208318/2014.

- 1) “Apresentar relatório semestral relativo às obras e a implementação das medidas mitigadoras e de controle ambiental previstas.”

De acordo com o documento apresentado, foram enviados à Supram CM, com frequência mensal, os Relatórios de Controle Ambiental de obras (RCAO). Estes relatórios apresentam todos os programas de controle ambiental executados no mês de referência. Além disso, foi encaminhado, por intermédio de um CD um RCAO compilado com a síntese de todos os relatórios elaborados pelo Consórcio, desde o início das obras.

Ainda de acordo com este documento, foram encaminhadas cópias de todos os documentos elaborados pelo Consórcio de caráter ambiental, relativos ao empreendimento em questão, como RCAOs mensais, os Planos de Controle Ambiental e os Relatórios Trimestrais de Monitoramento Arqueológico que foram encaminhados ao IPHAN. Condicionante considerada atendida.

- 2) “Promover a recuperação estrutural ou substituição das estruturas de dissipação de energia do sistema de drenagem de águas pluviais. Apresentar um relatório fotográfico que comprove o cumprimento desta condicionante”.



Com relação ao cumprimento desta condicionante, lembramos que o Aeroporto está localizado entre as bacias de Confins e do córrego do Jaque. A concepção do projeto privilegiou a condução das águas drenadas de modo a reduzir a energia cinética associada ao escoamento e de proteger os terrenos a jusante dos pontos de desagüe. No que tange a responsabilidade apenas da INFRAERO. Ressalta-se que o sistema de drenagem do aeroporto está ainda em processo de adequação, em função das obras de expansão do aeroporto. Além disto, o sistema de drenagem está ainda sob a influência de diferentes obras, dificultando a compatibilização dos projetos e, conseqüentemente, o pleno atendimento a esta condicionante.

Dentre as obras que interferiram com o sistema de drenagem do TPS 3 destacam-se:

- ampliação e recuperação da Pista de Pouso e de Decolagem (*bacia de Confins*);
- duplicação da rodovia LMG 800; reforma e ampliação do Terminal de Passageiros 1; implantação do Pátio de Aeronaves II, ampliação do Pátio do Terminal de Cargas/Pátio III e Implantação do Terminal de Passageiros 3 (*bacia do córrego do Jaque*).

É importante esclarecer, que a solução definitiva para a adequação do sistema de drenagem de todo o aeroporto, incluindo a recuperação estrutural, só será possível com o término de todas as obras de expansão e de modernização previstas, obras estas que estão sendo regularizadas sob o ponto de vista ambiental e acompanhamento do SISEMA.

Ressalta-se, que todas estas obras possuem em seu escopo projetos com alterações diversas, prevendo demolições, a substituição de dispositivos de drenagem, etc. Independentemente da conclusão das obras do aeroporto, o sistema de drenagem continuará sendo monitorado, por meio da Gerência de Manutenção da INFRAERO (CFMN), bem como se dará a continuação da execução dos Planos de Controle Ambiental da Obra (PCAO's), com o recebimento de manutenção periódica.

Ressalta-se ainda, que no contexto geral do sistema de drenagem do aeroporto, o TPS 3, gera influência apenas sobre a sub-bacia da Descida S1. As demais sub-bacias, conforme Anexo apresentado no documento ora em análise, não tem influência direta com o empreendimento, tampouco sofrem impacto de sua operação. Condicionante considerada atendida.

- 3) Promover a recuperação estrutural ou substituição do talude da bacia de amortecimento de cheia, denotada por C1, onde se instalou um processo erosivo. Apresentar relatório fotográfico que comprove o cumprimento desta condicionante.

Como primeira etapa para atendimento a esta condicionante, a INFRAERO contratou o levantamento topográfico da erosão existente, detalhando o problema e propondo a solução definitiva. Esta proposição foi apresentada no Anexo II do documento em análise.

Para o atendimento definitivo, a exemplo da condicionante 2, faz-se necessário que as modificações previstas no sistema de drenagem que contribui para este canal (C1) estejam finalizadas. Ressalta-se que estas modificações são escopo da obra de Reforma e Ampliação da Pista de Pouso e de Decolagem, ainda em execução.

Depois de finalizada a primeira etapa com a conclusão do levando topográfico, a INFRAERO elaborou uma proposta de Projeto Básico, visando a contratação da obra que irá solucionar definitivamente este processo erosivo, que ficará a cargo da concessionária (BH Airport), para a avaliação, contratação e execução dos serviços, em consonância ao Edital de Concessão. Condicionante considerada atendida.



- 4) Promover a recuperação topográfica e estrutural nos focos erosivos observados nos pontos de desague dos canais de condução de águas pluviais, denotados por D17 e D18. Apresentar um relatório fotográfico que comprove o cumprimento dessa condicionante.

Condicionante atendida. É importante ressaltar, que a execução definitiva desta recuperação topográfica e estrutural dos focos erosivos citados, só foi possível após a conclusão das Obras de Implantação e Duplicação da rodovia LMG 800, sob a responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais-DER/MG, o que viria ocorrer somente no primeiro semestre de 2014. Em 10-7-2015, a BH Airport, protocolou na Supram CM, o Relatório da Situação do Sistema de Drenagem do Aeroporto de Confins (Relatório fotográfico das condicionantes de segurança e meio ambiente do TPS 3).

O Relatório Técnico das Adequações da BH Airport para o TPS 3, descreve as alterações propostas pela BH Airport, para a conclusão da obra deste terminal de passageiros. Este relatório apresenta um breve descritivo das intervenções que serão feitas pela Empresa, a saber:

- Desembarque: adaptações na área de desembarque, para acomodação de balcões para controle de passaportes, separação física para a área de fila internacional, salas para Polícia Federal, Anvisa, Receita Federal e Vigiagro (controle alfandegário) e o local para instalação de equipamentos de Raio X;
- Check-in: área destinada a instalação de um ponto comercial (duty-free), locadoras de veículos, Protec Bag e casa de câmbio;
- Saguão: adaptação de área entre a Polícia Federal e a Receita Federal;
- Embarque: adaptação de área para a acomodação de balcões para controle de passaportes, área de fila internacional e sala para a Polícia Federal;
- Abrigo temporário de resíduos: 2 espaços cobertos e segregados para o abrigo dos resíduos gerados na área interna e do estacionamento;
- Vila das Companhias Aéreas: área construída de 432 m<sup>2</sup>, para a acomodação das Companhias Aéreas, com características construtivas de uma edificação de caráter provisório, prevendo copas e banheiros sanitários em alvenaria e a maior parte da edificação construída por meio de madeira de reflorestamento, com a utilização de telha metálica e de forro de PVC.

Em 23-6-2015, por meio do ofício BHA-DAF-0073/2015, a Empresa protocolou na Supram CM, as plantas dos projetos, conforme as alterações apresentadas para o TPS 3, conforme solicitado por esta Superintendência. Na oportunidade, a BH Airport solicitou a retomada da análise do processo de LO do TPS 3.

Em 10-7-2015, a BH Airport, por intermédio do ofício BHA-DAF-0086/2015, protocolou na Supram CM, o relatório de finalização das obras do TPS 3, denominado "Relatório Fotográfico de Adequações de Segurança e Meio Ambiente", com base na inspeção realizada na área do referido terminal no mês de junho de 2015.



Em 21-7-2015, a BH Airport protocolou na Supram CM o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-**AVCB** para o TPS 3, com validade até 10-9-2016. Em 13-8-2015, esta concessionária protocolou um novo AVCB complementar ao primeiro, em decorrência de alterações e adequações do projeto do TPS 3, com a mesma validade.

### 3. Controle Processual (ANALISTA JURÍDICO)

Trata-se de Parecer Único com objetivo de analisar requerimento de Licença de Operação (LO), feito pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, cuja titularidade do aeroporto passou, posteriormente, para a concessionária **BH Airport**, para o empreendimento denominado "*Terminal de Passageiros 3*"- (TPS 3), do Aeroporto Internacional de Belo Horizonte, localizado nos municípios de Confins e de Lagoa Santa.

O empreendimento está classificado como classe 6 e executará a atividade prevista no código E-01-09-0, prevista na Deliberação Normativa COPAM n.º74/2004, sendo esta descrita como "*Aeroporto*".

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida no Formulário de Orientações Básicas, destacando-se o Relatório de Cumprimento de Condicionantes apresentado pela empresa, bem como a Autorização n.º023/2012 emitida pela APA Carste (fl. 28/29).

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de Licença de Operação nos termos da resolução CONAMA nº 6/1986 e DN COPAM nº 13/95 por meio da publicação em jornal de grande circulação (fl. 688) e no Diário Oficial (fl. 689).

O empreendedor apresentou inscrição no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras (fl. 37).

Fora emitida Certidão Negativa de Débito Ambiental n.º0779139/2015 que atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, cujos comprovantes de recolhimento encontram-se acostados aos autos.

Em 8 de agosto de 2014 foi realizada vistoria no empreendimento conforme Auto de Fiscalização 48803/2014 e em 5 de agosto de 2015, foi realizada nova vistoria, quando foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 76949/2015.

Conforme consta neste parecer único, o cumprimento das condicionantes determinadas na Licença de Instalação (LI) n.º258/2012 foi julgado satisfatório pela equipe técnica, destacando-se que o requerimento de LO foi solicitado em tempo, tendo em vista a validade da LI até 29 de Outubro de 2018.

Quanto à utilização de recursos hídricos, o empreendedor informa que seu uso é feito exclusivamente pela Concessionária Local, não havendo, desse modo, outorga vinculada a este processo.

A análise técnica concluiu pela concessão da licença, estabelecendo a condicionante a ser observada pelo empreendedor no Anexo I.



Diante do exposto opinamos pela concessão da licença, nos termos do parecer, ressaltando que o prazo de validade deverá ser de 4 (quatro) anos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar no certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

Na forma da lei ambiental devem ser adotadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas pela SUPRAM CM.

#### 4. Conclusão

Com base na análise dos estudos ambientais apresentados pela Empresa, sobretudo, os relatórios de Cumprimento das Condicionantes da Licença de Instalação e o Relatório de Acompanhamento de Obras-RCAO, incluindo todas as adequações propostas, a equipe interdisciplinar da Supram CM **sugere o deferimento** desta solicitação de Licença de Operação, para o Terminal de Passageiros 3-TPS 3, formalizada pela INFRAERO/**BH Airport**, no âmbito do licenciamento do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Aeroporto Internacional de Belo Horizonte (Aeroporto de Confins), vinculada ao cumprimento da condicionante apresentada no Anexo I, deste Parecer Único.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, por intermédio da condicionante apresentada, em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam/URC Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor, que o descumprimento da condicionante prevista ao final deste Parecer Único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Supram CM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço, não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



## 1. Anexo

Condicionante para a concessão da Licença de Operação (LO) para o Terminal de Passageiros 3-TPS 3, solicitada pela INFRAERO/BH Airport.

### ANEXO I

<b>Processo Administrativo COPAM</b> Nº 01786/2003/009/2014 (nº antigo) Nº 32370/2014/005/2015 (nº novo)		<b>Classe: 6</b>
<b>Empreendedor:</b> INFRAERO – Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária/BH Airport		
<b>Empreendimento:</b> Aeroporto Internacional Tancredo Neves -TPS 3 – CNPJ 00.352.294/0058-56 <b>Aeroporto Internacional de Belo Horizonte-BH Airport- CNPJ-19 674 909/0001-53</b>		
<b>Atividade Principal:</b> Aeroportos (E-01-09-0)		<b>Municípios:</b> Confins e Lagoa Santa
<b>Referência:</b> Licença de Operação-LO		<b>Validade:</b> 4 (quatro) anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar relatório semestral relativo ao controle ambiental do empreendimento	Durante a validade da LO
2	Projeto paisagístico para a área do estacionamento e dos acessos viários do TPS 3	Até 5-11-2015

***Ressalta-se, que eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento da condicionante, estabelecida no anexo deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM CM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não altere o mérito/conteúdo da condicionante.***